

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 



Enc: ESCLARECIMENTOS:: PE 20 2020 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA



MJ-Licitação

Hoje, 10:13

Leo Rossato Biscaglia 

 Responder a todos | 

Mensagens enviadas

De: menon@presencialconsultoria.com.br <menon@presencialconsultoria.com.br>

Enviado: terça-feira, 8 de setembro de 2020 10:07

Para: MJ-Licitação

Cc: CITIC

Assunto: ESCLARECIMENTOS:: PE 20 2020 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

Por meio deste submetemos os esclarecimentos abaixo junto ao respeitado Órgão.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

E-mails: licitacao@mj.gov.br; citic@mj.gov.br.

03 - Referente aos itens:

“2.1.2. Os sistemas de energia de alta disponibilidade deverão ser concebidos de forma que as cargas críticas designadas aos sistemas sejam prioritárias e devem sempre possuir a presença de uma fonte de energia para sua alimentação, para tanto os painéis de distribuição dos UPSs deverão possuir disjuntores secundários tipo plug-in.”

“2.1.3. Este painel deverá permitir a substituição de disjuntores e a manutenção em computadores, sem que o quadro todo tenha de ser desenergizado, aumentando a disponibilidade da operação de TIC. O painel deverá conter supressores de surto e medição digital de grandezas elétricas.”

“2.4.6. As características dos componentes internos dos quadros de baixas tensão deverão

b) Disjuntores parciais, conforme IEC 947-2 e NBR IEC 60947-2. Os disjuntores deverão ser montados em bases especiais que permitem a instalação e retirada dos disjuntores com o quadro energizado, sem o uso de ferramentas;

c) Medidor de energia digital, multifunção, com no mínimo os seguintes recursos de medição / indicação:”

Esses pontos são validos apenas para os painéis QDiX1/QDiY1, ou seja, apenas os quadros mencionados deverão possuir disjuntores plug-in e multimedidores, está correto o entendimento?

04 - Referente ao item:

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



2.2.1. Será feita a reutilização de um gerador existente no MJSP (Motor Scania DC 965A e o Gerador CRAMACO G2R 360 KVA) e fornecimento e instalação pela contratada de um novo equipamento, para dualizar as linhas de energia, a partir dos geradores;

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer placa de comunicação para o gerador existente, de forma que o monitoramento de todos os parâmetros seja idêntico ao gerador novo. A referida placa deverá ser compatível com o sistema de supervisão e monitoramento da solução sala cofre;”

Qual o modelo da USCA do gerador existente?

Qual é o ano de fabricação e start-up do grupo gerador existente?

05 - Referente ao item:

“4.6. SISTEMA FIXO DE COMBATE POR GÁS FM 200

4.6.1. Deverá ser instalado um sistema automático de combate a incêndio por gás FM 200.

Este gás é caracterizado como agente limpo e age na base do incêndio, não permitindo que o fogo realize sua ação química, e dessa forma se extingue.

4.6.2. Deverá ser instalado um cilindro com capacidade compatível com projeto executivo do ambiente, equipado válvula, solenoide, manômetro, cabeça de comando manual, mangueira de descarga e válvula antirretorno para trabalhar a baixa pressão (24 bar) fabricado em aço reforçado e tratado termicamente, sem costura.

4.6.3. Combate detecção convencional e combate a incêndio por gás FM-200:

a) Ambiente: Sala Cofre Modular;

b) Tipo de Detecção: Convencional + laser;

c) Combate: FM-200.”

O gás FM200 poderá ser substituído por outro gás similar/equivalente com mesma característica inerte, como por exemplo o NOVEC1230?

06 - Referente ao item:

“8.1.5. Para melhor organização, aproveitamento de espaço e eficiência energética e térmica, os equipamentos serão distribuídos em duas fileiras de 07 (sete) racks cada, conforme Figuras 1 e 2 do ANEXO I-A:”

O Bayface apresenta 11 racks de 600mm e 3 racks de 800mm, porém no item:

“8.1.1. Para a instalação de todos os racks na Sala Cofre, deverão ser instalados 12 (doze) racks de servidores, 19", com 42 Us, medindo 600 x 1000 mm e 02 (dois) racks de Telecom, 19", com 42 Us, medindo 800 x 1000 mm.”

Fala de 12 Racks de 600mm e 2 racks de 800mm.

Devemos considerar a informação contida no item “8.1.1” como correto, está certo o entendimento?

Os dois racks EMC² e os racks NETApp deverão ser movidos para a Sala Cofre, está correto o entendimento?

Esses quatro racks supracitados fazem parte da contagem dos 12 racks indicados no item “8.1.1”, está correto o entendimento?

O dois racks de Telecom indicados no item “8.1.1” deverão estar no conjunto que será confinado?

O fornecimento dos racks do item 8.1.1, são de responsabilidade da Contratada, está correto o entendimento?

07 – Poderiam nos disponibilizar as plantas dos prédios dos anexos I, II e Sede, com indicação do local da Sala Cofre, e Salas técnicas em planta em .dwg (AUTOCAD), subestação e local dos geradores para dimensionamento da infra, e cálculo de comprimento de cabos elétricos e fibras.

08 - Referente ao item:

“9.1.3. Para a instalação das condensadoras, na laje do edifício Anexo I, será necessário o fornecimento e instalação de apoios de concreto com o correto dimensionamento para tal. A contratada deverá manter a

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ... 

Qual é a área (m²) total impermeabilizada da laje?

09 – Qual é a distância entre o novo grupo gerador e o local da subestação?

10– Qual é a distância entre o novo grupo gerador e o local do Data center (Sala Cofre)?

11 – Favor encaminhar diagrama unifilar da subestação existente em dwg (AUTOCAD), para verificação de espaço para instalação do novo grupo gerador e alimentação do novo Data Center. Podem compartilhar?

12 – Qual é a capacidade total da subestação e carga disponível na subestação?

13 - Referente ao item:

“11.13. A empresa contratada deverá contratar um seguro visando substituir qualquer equipamento que porventura venha a ser danificado e/ou extraviado durante o transporte, onde deverá manter o seguro com vigência em todo o prazo de execução dos serviços de Moving.”

E “ANEXO I - H - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVING”

Qual o valor total aproximado do patrimônio, para cálculo do seguro?

Atenciosamente,

Por favor, submeter a solicitação de retificação abaixo.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

E-mails: licitacao@mj.gov.br; citic@mj.gov.br.

Gostaríamos de retificar o questionamento 02 enviado no dia 04/09/2020, no parágrafo que consta Manutenção solicito que alterem para Implantação, conforme segue abaixo:

[...] Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes”, o Edital especificou o gás do tipo fm-200, por isso nossa dúvida é se serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência das empresas em implantação de salas cofre que utilizam gases de combate a incêndio com tecnologia similar, como por exemplo, o NOVEC 1230, ou Ecaro25, ou Inergen. [...]

Atenciosamente,

boa tarde.

Por favor, submeter os esclarecimentos abaixo junto ao Órgão.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

E-mails: licitacao@mj.gov.br; citic@mj.gov.br.

1. Referente ao item 1 entendemos que o faturamento integral da solução poderá se dar por meio de nota fiscal de prestação de serviços com material aplicado. Nosso entendimento está correto?

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



2. Referente ao item 9.11.2.1.1.5 do edital abaixo transcrito:

“9.11.2.1.1.5. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndio com utilização de gás FM -200, qualquer dimensão;”

A Lei de Licitações, preceitua em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 deste Excelso TCU, que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes”, o Edital especificou o gás do tipo fm-200, por isso nossa dúvida é se serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência das empresas em manutenção de salas cofre que utilizam gases de combate a incêndio com tecnologia similar, como por exemplo, o NOVEC 1230, ou Ecaro25, ou Inergen.

Tal questão encontra fundamento no que preceituam os seguintes Acórdãos do Egrégio Tribunal de Contas da União de que no tocante à comprovação da capacidade técnica não se faz necessária haver uma identidade mas tão somente uma compatibilidade ou similaridade, conforme constam das orientações da Corte de Contas abaixo expostas:

*“[...]Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado **deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade**.” (Acórdão TCU nº 1.140/2005 – Plenário.)*

*“Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional **devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes**, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva.” (Acórdão TCU nº 1742/2016 – Plenário)*

*“**É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica** de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos **de natureza similar ao objeto licitado**, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.” (Acórdão TCU nº 1585/2015 – Plenário)*

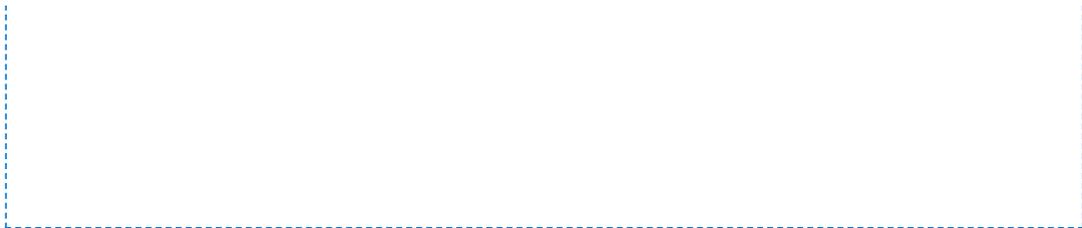
*“**É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares**, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.” (Acórdão TCU nº 2898/2012 – Plenário)*

A opção pelo adjetivo compatível é intencional, pois a orientação do Egrégio TCU é de que Administração não exija identidade de objeto, sob pena de cercear o caráter competitivo da licitação. Há um fim em exigir a atestados de capacidade técnica, que não é identificar se o licitante já executou objeto igual/idêntico ao da licitação, mas verificar se o proponente já realizou ou forneceu algo semelhante, de igual magnitude ao que se pretende contratar.

Nesse sentido, questionamos se também serão aceitos atestados de capacidade técnica com soluções que utilizam gases de combate a incêndio com tecnologia similar, como por exemplo, o NOVEC 1230, ou Ecaro25, ou Inergen?

Atenciosamente,

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



Menon
Presencial - Consultoria em Licitações
(41) 9 9781-4081

***Chamadas somente via WhatsApp, devido a trabalho Home Office**